RESOLUÇÃO Nº 2.118/2024 - CONFERE

Revoga a Resolução nº 2.058/2022 e aprova o novo Plano Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional da Representação Comercial.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 4.886/65 estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais têm como finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da representação comercial em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal regulamentar e uniformizar as finalidades, as diretrizes e os objetivos estratégicos fiscalizatórios que serão implementados pelos Conselhos Regionais nas suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Fiscalização é o instrumento técnico que possibilitará ao Confere o acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento das atividades da Fiscalização Profissional, que é a principal função dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o atual Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confre/Cores carece de adequações, a fim de dar maior celeridade e eficiência aos atos fiscalizatórios;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Plenária do Confere realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Nacional de Fiscalização** do exercício profissional dos representantes comerciais em âmbito nacional, para imediata adoção pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, como **anexo único** da presente.

Art. 2º. Fica integralmente revogada a Resolução nº 2.058/2022– Confere.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

ANEXO ÚNICO

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES GESTÃO 2022/2025

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente **Plano Nacional de Fiscalização** estabelece as finalidades, as diretrizes e os objetivos de atuação educativa, preventiva e punitiva, sobre a fiscalização do exercício profissional dos representantes comerciais em âmbito nacional, na gestão 2022/2025.

§ 1º. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, que aprova o PNF, aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas, com atuação na atividade da Representação Comercial, que estejam afrontando os preceitos legais contidos na Lei nº 4.886/65 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O Plano Nacional de Fiscalização é o instrumento por meio do qual o Confere acompanha o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais, objetivando o cumprimento das obrigações institucionais e legais das Entidades vinculadas ao Sistema Confere/Cores.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere é a Entidade máxima do Sistema Confere/Cores, criado pela Lei nº 4.886/65, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado com finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Representação Comercial em todo o território brasileiro, para a segurança da sociedade nas relações mercantis estabelecidas com os representantes comerciais e para a garantia dos direitos dos profissionais regularmente registrados e habilitados ao exercício da profissão.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal:

I - orientar, unificar, regular e normatizar os Conselhos Regionais nos Estados da Federação, para o cumprimento fiel da Lei nº 4.886/65 e das demais legislações vigentes às quais os Conselhos de Fiscalização Profissional estão sujeitos, primando pela ética, transparência, segurança da sociedade, valorização da categoria profissional e pelo fortalecimento do Sistema Confere/Cores;

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

II - atuar como instância julgadora recursal em processos administrativos e disciplinares instaurados no âmbito dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores, relacionados com a disciplina e fiscalização do exercício da atividade profissional, conforme normatizado em sua lei de criação e no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais – Cores, Entidades criadas pela Lei nº 4.886/65, dotados de personalidade jurídica de direito público, regulamentado com finalidade de registrar, orientar, disciplinar, fiscalizar e julgar o exercício da profissão de Representação Comercial no correspondente Estado da Federação, ficam sujeitos às normas e diretrizes emanadas pelo Confere.

Parágrafo único. Cabem aos Conselhos Regionais:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e julgar, originariamente, o exercício da atividade profissional da Representação Comercial na respectiva base territorial, objetivando que a atividade seja desenvolvida por profissionais regularmente habilitados, a fim de preservar a ética profissional, a segurança social nos negócios mercantis, a valorização da Categoria dos Representantes Comerciais e o fortalecimento do Sistema Confere/Cores;

II - editar resoluções ou portarias complementares às Resoluções do Confere, sobre procedimentos de fiscalização, no âmbito da respectiva Unidade da Federação;

III - elaborar, anualmente, seu Plano Regional de Fiscalização, em conformidade com as diretrizes previstas neste Plano Nacional de Fiscalização, visando à unicidade das ações e ao controle nacional das operações;

IV - realizar a atividade de fiscalização em consonância com o planejamento estabelecido anualmente, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados e de informações;

V - realizar o registro dos procedimentos fiscalizatórios no sistema informatizado do Confere;

VI - promover ações integradas com outros órgãos públicos, podendo, inclusive, com estes celebrar convênios e acordos de cooperação técnica, preferencialmente, sem ônus para as partes, admitindo-se, contudo, o pagamento de despesas para tal finalidade, desde que formalmente justificadas, objetivando otimizar a fiscalização;

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

VII - incentivar os agentes fiscais no sentido do desenvolvimento contínuo profissional, por meio de participação em palestras, cursos e eventos relacionados à Fiscalização Profissional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A fiscalização do exercício da atividade de Representação Comercial, abrangendo ações educativas, preventivas, corretivas e punitivas, tem por objetivo:

I - garantir que as práticas de fiscalização sejam consonantes com os princípios que norteiam a missão definida em lei para as Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

II - orientar aqueles que atuam na Representação Comercial, os que contratam seus serviços e a sociedade em geral sobre a legislação de regência da profissão e da obrigatoriedade do registro do representante comercial, pessoa física ou jurídica, no Conselho Regional instalado no seu respectivo Estado;

III - coibir o exercício ilegal ou irregular da Representação Comercial, em conformidade com a legislação vigente, aplicando, nos casos em que se fizer necessário, as sanções decorrentes do poder de polícia, quando restarem comprovadas as infrações pertinentes ao exercício profissional, sem que o infrator saneie as irregularidades apontadas ou apresente defesa que justifique o arquivamento do procedimento fiscalizatório;

IV - verificar o atendimento aos normativos do Sistema Confere/Cores quanto à prestação de serviços de Representação Comercial;

V - aplicar os procedimentos previstos no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, bem como aqueles previstos nas demais Resoluções do Conselho Federal, que tratam da conduta profissional da categoria.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. A fiscalização do exercício profissional tem caráter educativo, preventivo e punitivo.

I - Fiscalização Educativa. Tem por objetivo levar ao conhecimento dos representantes comerciais as normas contidas na Lei nº 4.886/65, com suas alterações posteriores, nas demais legislações correlatas, no Código de Ética e

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Disciplina dos Representantes Comerciais, nas Resoluções e Normativos Internos do Confere e dos Conselhos Regionais instalados nos seus respectivos Estados.

II - Fiscalização Preventiva. Visa resguardar a sociedade e a categoria, trazendo para a regularidade os profissionais, pessoas físicas e jurídicas, que estão exercendo a Representação Comercial sem o devido registro habilitatório no seu Conselho Regional e objetiva a execução de programas específicos para promover as seguintes ações e resultados:

a) ampla informação aos representantes comerciais quanto à exigência legal do registro profissional no seu Conselho de Classe;

b) orientação aos representantes comerciais quanto à atuação ética, lícita e regular da profissão de forma a se evitarem ocorrências que possam ferir as relações comerciais com as empresas representadas e com a sociedade em geral;

c) comunicação com as indústrias e com as empresas para informar quanto à relevância da contratação de representantes comerciais, pessoa física ou jurídica, regularmente habilitados ao exercício da profissão;

d) contato e parceria com os Conselhos de Contabilidade para que instruam seus profissionais registrados a orientar seus clientes representantes comerciais ao cumprimento legal da realização do seu registro profissional no seu Conselho Regional dos Representantes Comerciais.

III - Fiscalização Punitiva. Aquela que, vencidas as etapas anteriores sem a regularização dos feitos contrários ao exercício da Representação Comercial, procede às medidas administrativas e judiciais cabíveis em face do(a) infrator(a) fiscalizado, dentre elas: Abertura de Procedimento Fiscalizatório, Lavratura do Auto de Infração, Aplicação de multa, Ação de Obrigação de Fazer o Registro habilitatório e Denúncia do Exercício Ilegal da Profissão ao órgão ministerial competente, para eficácia do procedimento fiscalizatório que objetiva coibir práticas que possam macular a profissão e/ou prejudicar a sociedade.

Art. 6º. São ações de fiscalização de natureza educativa:

I - realização de palestras e seminários na sede ou em instituições conveniadas, com conteúdo voltado à Representação Comercial, tanto para a categoria quanto para a sociedade;

II - elaboração de campanhas, manuais, cartilhas, revistas, panfletos e demais impressos orientativos, com vistas a divulgar e a informar quanto à atividade profissional e à relevância do representante comercial registrado para a sociedade

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

onde se insere;

III - realização de seminários e palestras para os profissionais registrados, com conteúdo voltado às boas práticas da Representação Comercial;

IV – realização de visitas de cortesias à empresas representadas contratantes e aos profissionais e escritórios de contabilidade, a fim de orientar e instruir sobre a atividade da representação comercial e os direitos e deveres inerentes à profissão regulamentada por lei;

Art. 7º. São ações de fiscalização de natureza preventiva:

I - consulta às informações enviadas pelo sistema informatizado do Confere, que filtra os dados de empresas divulgados pela Receita Federal, identificando os códigos previstos na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

II - utilização dos diversos meios de comunicação, como: canais de rádio e televisão, internet e aplicativos, para divulgar a classe dos representantes comerciais, o Sistema Confere/Cores e a importância da contratação de profissionais legalmente habilitados;

III - participação em eventos institucionais e em feiras voltadas à Representação Comercial, para divulgação e distribuição da legislação que regulamenta a profissão e dos demais materiais gráficos autoexplicativos que informem sobre a atuação do representante comercial e sobre os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos Federal e Regionais em prol da sociedade, das empresas representadas e do representante comercial habilitado à atividade profissional;

IV - utilização de fontes de dados de cadastro, por meio de empresas especializadas contratadas, com observância das normas legais;

V - apuração de denúncias formalizadas e fundamentadas;

VI - utilização de informações obtidas por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica realizados com órgãos públicos;

VII - consulta nos sites que forneçam informações sobre profissionais da área da Representação Comercial, pessoas físicas e jurídicas;

VIII - utilização dos demais meios de consultas legais disponíveis à sociedade.

IX - contatos telefônicos e comunicação eletrônica com as pessoas físicas e jurídicas que estejam exercendo a atividade de Representação Comercial

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

ilegalmente, observando-se as normas legais que regulamentam a proteção de dados e o envio de correspondências digitais;

Art. 8º. São ações de fiscalização de natureza punitiva, esgotadas as diligências fiscalizatórias de natureza preventiva do respectivo Processo Administrativo:

I - Lavratura do Auto de Infração;

II - envio da Notificação de Lançamento da multa administrativa.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais deverão prover o Setor/Departamento de Fiscalização com profissionais que atendam aos requisitos básicos e necessários ao exercício da atividade, tais como: domínio da língua portuguesa, proatividade, capacidade de organização, conhecimento básico de informática, habilitação para conduzir veículos, emitida pelo Departamento de Trânsito competente, conhecimento da Lei nº 4.886/65, do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, do PNF do Confere, das portarias, resoluções e demais instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e do Conselho Regional onde exerce a sua atividade profissional.

§ 1º. O cargo de fiscal será exercido por funcionários efetivos do Core, devidamente treinados.

§ 2º. Para atender às demandas da fiscalização, são necessários planejamento, execução e controle dos procedimentos, da seguinte forma:

PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	CONTROLE
Atividades internas	Atividades internas	Atividades internas
	Atividades externas	

Art. 10. Os Conselhos Regionais deverão dispor de um Setor/Departamento de Fiscalização, que poderá ser liderado por um funcionário com experiência e capacidade técnica, sendo composto por agentes fiscais e, se possível, por colaboradores de apoio administrativo, tais como assistentes, auxiliares, estagiários e aprendizes, de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária de cada Conselho Regional.

Art. 11. São atribuições do agente fiscal, sem prejuízo daquelas previstas em edital de concurso público e/ou portaria de nomeação:

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

I - realizar fiscalizações do exercício profissional na circunscrição do Conselho Regional, de acordo com o Planejamento Anual;

II - realizar busca de empresas atuando na Representação Comercial sem registro no Conselho Regional, utilizando-se do sistema informatizado desenvolvido pelo Confere, para filtragem dos dados de empresas divulgados pela Receita Federal; de convênios ou acordos de cooperação técnica realizados com órgãos públicos; por qualquer outro meio eficaz, legalmente permitido e disponibilizado à sociedade;

III - realizar busca de profissionais autônomos atuando na Representação Comercial, por meio de todos os canais de informações legalmente permitidos;

IV - realizar ações, verificações e notificações no processo de fiscalização, lavrando Auto de Infração e emitindo Notificação de Lançamento de Multa Administrativa para, após submeter à análise superior, se for o caso, enviá-los ao infrator;

V - acompanhar os Processos Administrativos de Fiscalização, na ausência do auxiliar de fiscalização, ou sempre que necessário, para manutenção da ordem do procedimento;

VI - examinar a defesa do fiscalizado, manifestando-se pela manutenção da autuação fiscalizatória, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas, ou pelo arquivamento fundamentado;

VII - emitir manifestação sobre a aplicação da penalidade de multa;

VIII - encaminhar comunicação/denúncia do exercício ilegal da profissão ao órgão ministerial competente;

IX - elaborar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas;

X - informar os profissionais da atividade da Representação Comercial quanto à atuação do Sistema Confere/Cores;

XI - orientar os profissionais da área a proceder à sua regularização perante o Conselho Regional, autuar e notificar os que estiverem no exercício ilegal da profissão;

XII - prestar esclarecimentos referentes às normatizações do exercício da atividade;

XIII - esclarecer quanto ao registro do responsável técnico;

XIV - realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando designado;

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

XV - orientar quanto à elaboração e apresentação de denúncias;

XVI - visitar órgãos públicos, empresas representadas, contadores e despachantes, objetivando alcançar apoio de cooperação técnica para otimização da fiscalização;

XVII - solicitar de autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício ilegal da Representação Comercial, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização;

XVIII - representar o Conselho Regional nas diversas atividades, quando solicitado pela Diretoria-Executiva ou pelo Plenário;

XIX - executar as demais tarefas correlatas, inerentes às atividades de Fiscalização Profissional, de acordo com os normativos estabelecidos.

Parágrafo único. O agente fiscal do Regional, no exercício da sua atividade, tem prerrogativa legal para executar todas as tarefas inerentes aos procedimentos fiscalizatórios, de acordo com os normativos, portarias e instruções do Confere.

Art. 12. São atribuições dos colaboradores que prestam Apoio Administrativo da Fiscalização, se houver, sem prejuízo daquelas previstas em edital de concurso público e/ou portaria de nomeação:

I - cadastrar os fiscalizados no sistema informatizado;

II - participar do planejamento das atividades internas;

III - elaborar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas;

IV - executar o registro da documentação e emitir ofícios, autos e notificações, dentre outros que se fizerem necessários;

V - conferir, atualizar e organizar documentos relacionados à responsabilidade técnica e registro de empresa;

VI - organizar e arquivar documentos pertinentes ao Setor de Fiscalização;

VII - receber documentos, protocolando-os e encaminhando-os aos responsáveis;

VIII - auxiliar na elaboração e digitação de ofícios/memorandos, atas, comunicados e respostas de e-mails;

IX - proceder aos devidos encaminhamentos das convocações das reuniões de

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

julgamento, conforme solicitado;

X - elaborar e manter atualizados os controles e arquivos do Setor de Fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência do apoio administrativo, as atribuições acima serão desenvolvidas pelo agente fiscal.

Art. 13. Os Conselhos Regionais poderão instituir, mediante Resolução específica, **Comissão de Fiscalização**, com atribuições previstas no Processo Administrativo Fiscalizatório, na forma do Manual competente.

Art. 14. Findo o procedimento, deverá ser encaminhado aos setores competentes cópia da íntegra do processo administrativo fiscalizatório, para as seguintes providências, conforme o caso:

I - Inscrição em dívida ativa da multa administrativa;

II - Protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa decorrente da multa administrativa;

III - Ajuizamento da ação de obrigação de fazer registro profissional, de natureza cível;

IV - Encaminhamento de comunicação/denúncia do exercício ilegal da profissão ao órgão ministerial competente.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Os Conselhos Regionais deverão destinar recursos próprios para Atividade Finalística de Fiscalização Profissional, de acordo com sua capacidade financeira, os quais serão integrados à Proposta Orçamentária da Entidade, compondo a Prestação de Contas enviada ao Conselho Federal.

Art. 16. A Proposta Orçamentária referente aos gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício profissional deverá constar do Plano de Ação Anual dos Conselhos Regionais, **dentro de centro de custos específico,** com metas, indicadores e medição de resultados definidos pela gestão da Entidade, dotada de autonomia administrativa.

Art. 17. Os Conselhos Regionais deverão enviar ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais o demonstrativo analítico dos gastos com atos de fiscalização do exercício profissional, que integram o Balanço Trimestral.

Art. 18. São considerados gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

profissional despesas, tais como:

I - salários e encargos do coordenador/supervisor/chefe (se houver), agentes fiscais, apoio administrativo (se houver) da fiscalização e daqueles que desempenham funções específicas e vinculadas à atividade da fiscalização;

II - transporte do(s) agente(s) fiscal(is) e eventuais colaboradores de apoio, obedecendo às normas vigentes;

III - manutenção, combustível, estacionamento, pedágio e locação (se for o caso) dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho Regional;

IV - equipamentos utilizados bem como calibração e manutenção dos veículos utilizados pelos Conselhos Regionais;

V - telefonia móvel institucional utilizada pelo(s) agente(s) fiscal(is);

VI - capacitação profissional para os profissionais que atuam na atividade fiscalizatória, com participação em cursos, treinamentos e palestras voltados ao seu aprimoramento técnico, por convocação ou designação;

VII - realização de eventos voltados à orientação profissional da Representação Comercial;

VIII - divulgação e publicidade institucionais com o objetivo orientativo e fiscalizatório;

IX - adiantamento de despesa para visitas relacionadas à fiscalização;

X - despesas postais e judiciais necessárias ao desenvolvimento da Fiscalização Profissional, inclusive aquelas relacionadas à cobrança dos profissionais registrados inadimplentes;

XI - suprimento de fundos para despesas mensais de fiscalização não cumulativo com as despesas dos outros itens;

XII - materiais gráficos e outros utilizados pelos fiscais e conselheiros no exercício da função;

XIII - diárias ou reembolso de despesas com alimentação e deslocamento, passagens aéreas ou rodoviárias para os agentes fiscais e demais funcionários designados à participação em atividades de capacitação profissional e/ou fiscalizatórias fora do município da sua base de trabalho;

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

XIV - diárias ou reembolso de despesas com alimentação e deslocamento, passagens aéreas ou rodoviárias para os conselheiros que participarem de eventos e/ou reuniões voltados à Fiscalização Profissional;

XV - auxílio representação aos conselheiros que representarem o Conselho Regional em reuniões/eventos voltados ao desenvolvimento da fiscalização do exercício profissional.

Art. 19. O presente Plano Nacional de Fiscalização entrará em vigor nesta data.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br